



Proc. 2.713/2018

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
(Processo Administrativo nº 2.713/2018)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 25 de fevereiro de 2019.**

**Horário: 9h (nove horas) - Horário de Brasília.**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS, com instalação, adaptação, programação, configuração, ativação, teste e treinamento básico para uso na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.131 – Fundo Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-Função: 181 – Policiamento;

Programa: 0100 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ESTADO;

Ação: 236701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLICIA LEGISLATIVA;

Natureza: 4.4.90.52 – Equipamento e material permanente;

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro;

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 4.1. **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor unitário e total do item
  - 5.6.2. Marca;
  - 5.6.3. Fabricante;
  - 5.6.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia quando for o caso;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.4.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.4.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.4.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.4.2.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.4.2.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.4.2.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

**8.3. Habilitação jurídica:**

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;

8.3.8. **Declaração de Parentesco (ANEXO II).**

**8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com). Posteriormente, poderá ser solicitado que os documentos sejam remetidos em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
- 8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8.2. O Pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões.
- 8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.11. A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, e indicação do representante legal que irá assinar a ata/contrato, com o respectivo número do RG e CPF.

10.1.3. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a regularidade fiscal e trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

## **14. DO PREÇO**

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento, à contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Contratante.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não mantiver a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a ALRN, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 303, de 2005.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;

20.10.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Natal, 11 de fevereiro de 2019.

***Thiago Rogério de Melo Jácome***  
***Pregoeiro AL/RN***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. **AQUISIÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS**, com instalação, adaptação, programação, configuração, ativação, teste e treinamento básico para uso na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. As especificações detalhadas do bem estão contidas no Anexo "A", deste Termo de Referência.
- 2.2. Quando da apresentação da PROPOSTA, a empresa participante apresentará, obrigatoriamente, catálogo ou similares com as especificações do produto a ser fornecido.
- 2.3. A empresa vencedora deverá fornecer o equipamento, responsabilizar-se por instalá-lo, treinar os servidores que farão manuseio dos mesmos e prestar assistência técnica durante todo o período de garantia do produto.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A aquisição da Porta Detectora de Metais se integra ao processo geral de modernização da estrutura à disposição da segurança institucional, com foco contínuo na melhoria da qualidade dos procedimentos já aplicados e também ampliação da estrutura.
- 3.2. Trata-se de substituição do equipamento já existente, adquirido em 2012, diante da conclusão do gestor do contrato de que a aquisição de um novo equipamento é equivalente ao valor pago para manutenção do bem existente durante um ano, bem como pelo desgaste do equipamento existente que não sofreu as manutenções exigidas por longo período de tempo.
- 3.3. No presente caso, visa-se aprimorar o sistema de controle de acesso às dependências do prédio-sede Assembleia Legislativa, de modo a otimizar a segurança orgânica do Palácio José Augusto, bem como a proteção de autoridades, servidores e visitantes que frequentam a sede do Poder Legislativo, elevando o nível de segurança do público fixo e flutuante, bem como prevenindo eventuais prejuízos ao patrimônio físico da unidade.

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 4.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**.

**5. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo para execução total do objeto, compreendendo a entrega, instalação e o treinamento, será de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 5.2. A data da entrega e instalação dos equipamentos deverá ser previamente agendada com o gestor/fiscal do contrato. A prorrogação do prazo de entrega será admitida em caso de força maior, devidamente caracterizada, justificada e comprovada, sendo apresentado o pedido por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no **ALMOXARIFADO**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da empresa Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 5.4. O equipamento deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalado e individualizado, sem avarias, constando em sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia/prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto adquirido com o solicitado.

5.5. A Contratada deverá apresentar o bem com embalagem original em perfeito estado (íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), devendo nela constar a marca do produto.

5.6. O bem deverá ser novo, de primeira qualidade e possuir características compatíveis com a utilização a que será submetido. A Contratante poderá recusar qualquer produto em que se verificar a falta de qualidade ou de segurança ao uso, bem como vícios, sejam eles redibitórios ou não.

5.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa Contratada por problemas causados durante o uso do item adquirido, nem exclui a responsabilidade desta pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, bem como por vícios de quantidade e/ou qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização. Aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. A Contratada deverá enviar junto a cada produto o manual de uso, instalação e montagem em português.

5.9. Durante o período da validade/garantia, o Fornecedor obriga-se a substituir o bem imediatamente e sem qualquer ônus para a ALRN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destina, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante.

5.9.1. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Fornecedor, sendo vedado à Fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

5.10. Para efeitos de verificação da conformidade do objeto que por ventura for adquirido, a Assembleia Legislativa, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do bem, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos e da proposta do fornecedor e;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até vinte dias corridos do recebimento provisório.

b.1) Importante salientar que o atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após a entrega, instalação, configuração e conclusão do treinamento.

5.11. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada para proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para Assembleia Legislativa do RN.

## **6. DO TREINAMENTO**

6.1. A Contratada deverá realizar treinamento para, no mínimo, 6 (seis) servidores indicados pelo Gestor do Contrato, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da instalação do equipamento, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**7. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

- 7.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo, salvo quando o manual especificar prazo superior, que será automaticamente repassado à Contratante, contra defeitos de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.
- 7.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o conserto ou a substituição de equipamentos, componentes ou peças por novos e originais não implicarão, em qualquer hipótese, ônus para a Contratante.
- 7.3. A validade/garantia será exigida da própria empresa Contratada, não admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.
- 7.4. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.
- 7.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- 7.6. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.
- 7.7. A assistência técnica deverá ser gratuita e dar-se-á até o final do prazo de garantia dos equipamentos.
- 7.8. A garantia será executada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pela Contratada no respectivo processo.
- 7.8.1. Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pela empresa Fornecedora, ou mesmo pelo próprio fabricante do equipamento.
- 7.9. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante, ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante dos produtos ofertados.
- 7.10. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nos termos e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 7.11. A substituição de equipamento, componente ou peça fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita prontamente pelo FORNECEDOR nos prazos e termos estipulados no presente Termo de Referência.
- 7.12. O conserto/reparo do material/equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado.
- 7.13. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.
- 7.14. A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação do equipamento. Caso não seja possível, o equipamento deverá ser substituído por outro semelhante ou de melhor qualidade durante o tempo necessário para o conserto do equipamento e tanto a remoção como a substituição ocorrerão sem ônus adicional para o Poder Legislativo Estadual.
- 7.15. Sempre que realizado o suporte técnico, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A Diretoria Administrativa e Financeira indicará Fiscal que exercerá a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência e registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a empresa Contratada deve ainda as obrigações seguintes:

10.1.1. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, e ainda cumprir fielmente todas as disposições constantes no termo, edital de licitação e no contrato;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Submeter-se à fiscalização e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato;

10.1.4. Informar imediatamente a ALRN as alterações de dados, como endereços, telefones e nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes;

10.1.5. Atender as convocações da Assembleia Legislativa cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos;

10.1.6. Entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou autorização de compra expedida pela ALRN, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e no Edital;

10.1.7. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

10.1.8. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990;

10.1.9. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

10.1.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

10.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.12. Prestar a assistência técnica necessária, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito do equipamento, enquanto vigorar o prazo de garantia;

10.1.13. Fornecer Laudo Técnico especificando que não oferece nenhum risco a portadores de marcapassos e grávidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 10.1.14. Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, devendo todo o pessoal manter-se com identificação ostensiva da Contratada durante a permanência nas dependências da Contratante;
- 10.1.15. Fornecer junto com o equipamento os manuais, inclusive os de programação, traduzido para o idioma português, bem como o certificado de garantia emitido pelo fabricante;
- 10.1.16. Instalar todos os equipamentos e acessórios nos locais indicados pela Contratante, incluindo mão de obra de instalação, software, cabos, conectores, baterias, fontes e todos os materiais necessários para a plena implantação e o correto funcionamento do sistema;
- 10.1.17. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do objeto contratado, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 10.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 10.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido, sem prévia e expressa anuência da ALRN;
- 10.1.20. É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 10.1.21. É igualmente vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação da execução do objeto deste contrato. A subcontratação parcial será permitida somente em casos previamente autorizados pela Contratante;
- 10.1.22. Não será permitida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:
- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 11.1.3. Pagar à Contratada o valor correspondente, após o recebimento definitivo do objeto, na forma do contrato;
- 11.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notifica-la sobre eventuais alterações destas condições;
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado;
- 11.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

**12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

**13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

**14. DA VISTORIA AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

14.1. A empresa interessada em vistoriar o local de instalação dos equipamentos poderá comparecer no seguinte endereço: Palácio José Augusto, Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN.

14.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao Gabinete de Segurança Institucional, através dos telefones: (84) 3232-5959 / 3232-5746.

14.3. As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada.

14.3.1. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

**15. DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Natal/RN, \_\_\_\_ de outubro de 2018.

**Agnaldo Pires Filho – Coronel PM**  
Chefe da Divisão de Inteligência e Operações

**DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**  
Diretor Geral da ALRN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO "A" – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Portal Detector de Metais:**

Componente localizado no interior (início) da caixa de passagem (sentido de entrada), que contém o dispositivo detector de metais. Compõe-se de 02 (dois) conjuntos, sendo 01 (um) transmissor e 01 (um) receptor, com um deles localizado na parte central e o outro na lateral de entrada (sentido de entrada) da caixa de passagem.

A detecção de metais, em razão da localização dos elementos detectores, deverá ocorrer durante a passagem de pessoas pela entrada da porta (em direção ao interior do prédio) e não ocorrer durante a passagem das pessoas pela saída da porta (em direção à saída do prédio).

O portal detector de metais deverá possuir sistema com 08 (oito) zonas de detecção, de forma que haja a detecção desejável e programada dos objetos metálicos e também exista uma sinalização visual da localização de tais objetos.

**Caixa de Passagem:**

É o conjunto de superfícies verticais e horizontais que delimita o espaço das "Folhas Giratórias". Na caixa de passagem, os vidros serão curvos; a fixação dos painéis de vidro será executada de forma a garantir que o funcionamento não implique em riscos de queda/quebra, sendo vedado o uso de massa de vidraceiro ou arrebites.

**Folhas Giratórias:**

Compõem o mecanismo que, ao girar, controla o fluxo de pessoas que entram e saem do prédio, de forma a garantir a passagem de uma pessoa de cada vez.

**Dispositivo Detector de Metais:**

Consiste no conjunto de componentes eletroeletrônicos destinados à detecção de massas metálicas, à sinalização, ao acionamento do mecanismo de travamento, ao controle e à programação.

**Mecanismo de Travamento:**

Caracteriza-se pelo conjunto de componentes que produzem o travamento mecânico das folhas giratórias quando acionados pelo sistema de detecção, impedindo o ingresso no interior da dependência.

**Sensibilidade:**

Dentro da zona de atuação do sistema, que corresponde a todo o volume interno de detecção, o sistema deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção:

a) Relógios de pulso, chaveiros normais, braceletes e outros itens simulados por corpos de prova especificados por esta norma não deverão ser detectados pelo portal.

b) Armas de fogo e armas brancas deverão sensibilizar o portal e provocar o acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória, quando portadas por indivíduo que adentre o portal a uma velocidade entre 0,25 a 1,5 m/s.

A detecção das armas deverá ocorrer de maneira confiável, sem erros, independentemente de velocidade de passagem entre os limites estabelecidos. A posição de passagem de armas não deverá alterar a capacidade de detecção da porta giratória detectora de metais.

As pessoas que estejam passando pelas folhas da porta detectora de metais, no sentido do fluxo de saída do prédio, ou seja, fora do volume interno de detecção do portal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

mesmo que estejam portando metais, suas massas metálicas não deverão sensibilizar os detectores e nem provocar o travamento das folhas da porta.

**Estabilidade:**

O sistema deverá apresentar características de estabilidade tais que seus ajustes de operação e acuidade de detecção e sensibilidade não sejam alterados em função das variações físicas e ambientais a seguir:

- a) Faixa de temperaturas de 0 a 50 graus Centígrados, com umidade relativa de 15 a 90% sem condensação.
- b) Pré aquecimento (*warm up*) dos circuitos.
- c) Vibrações decorrentes de esforços mecânicos, tráfego de pessoas, tráfego de veículos.
- d) Movimentação de massas metálicas a uma distância mínima de 1m do arco detector não devem influenciá-lo.
- e) Variações da tensão de alimentação da rede elétrica.

**Rejeição a interferências eletromagnéticas:**

O detector eletrônico deverá ser imune a campos eletromagnéticos normais existentes no prédio, a exemplo de emissões de VLF/LF/MF/HF/VHF/UHF/SHF diversas, transmissões de rádio e TV, sistemas de iluminação fluorescente, descargas atmosféricas e perturbações originárias de rede de energia elétrica, motores com escovas, celulares e Walkie-Talkies. Além de ser imune à emissão de ruídos eletromagnéticos, o equipamento deverá atender aos normativos EN 50081-1 e EN 50082-1 CENELEC (EUROPA).

**Fonte de alimentação:**

A (s) alimentação (ões) elétrica (s) do sistema de detecção e travamento deverá (ão) ser estabilizada (s) com respeito às flutuações da rede elétrica, devendo ser comutada (s) automaticamente para a bateria na falta de energia elétrica. O retificador/flutuador terá as seguintes características:

- a) Alimentação: 110/220 VCA 50/60Hz
- b) Proteção de entrada: através de fusível;
- c) Chave liga/desliga rede (para uso do pessoal da manutenção), não acessível pelo usuário;
- d) Bateria:
  - Tipo: selada ou automotiva livre de manutenção, com garantia mínima de 2 anos;
  - Capacidade de corrente: o circuito retificador/carregador/flutuador deverá ter capacidade de manter a bateria em recarga profunda (corrente de recarga limitada a 10% da capacidade da bateria) e simultaneamente alimentar os circuitos eletrônicos e eletromecânicos da porta detectora de metais.
    - A operação do carregador/flutuador deverá ser automática, em função das condições de carga da bateria;
    - O conjunto fonte/baterias deverá assegurar autonomia de 4 horas de funcionamento, supondo, no mínimo, 60 operações de travamento (60 operações com 5 segundos de travamento das folhas móveis) a cada hora;
    - Localização: de fácil acesso para manutenção, sobre a porta detectora de metais e de forma a não comprometer a estética do conjunto.

**Interferência de massas metálicas:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

O portal detector deve operar normalmente, sem necessidade de reajuste manual ou reprogramação, na presença de massas metálicas de grande porte, estáticas ou em movimento, na região externa próxima ao mesmo. Seus circuitos internos devem dispor de recurso de auto ajuste eletrônico que realize a compensação de variações de campo magnético ambientais e da presença de superfícies metálicas móveis ou estáticas próximas ao portal. Esse auto ajuste deverá assegurar a manutenção integral dos padrões de sensibilidade definidos no item previamente ajustado quando o portal for submetido à interferência de massas metálicas de material e de dimensão padronizados.

**Controles remotos:**

a) De programação do circuito eletrônico ("A"): Será do tipo sem fios, operando por radiofrequência ou por infravermelho, com atributos de seletividade e exclusividade de forma a atuar somente sobre o circuito para o qual foi programado. Este controle deverá permitir a programação dos parâmetros operacionais do detector pela área de segurança estabelecida, devendo, portanto, ser dotado de senha de acesso com um mínimo de 9999 combinações diferentes. Deverá permitir programação à distância a até 6m do portal detector, devendo resistir a quedas de até 1,5m de altura.

b) De comando da porta giratória ("B"): Será do tipo sem fios, operando por radiofrequência ou infravermelho onidirecionais, com transmissão de dados digital, com atributos de seletividade e exclusividade, de forma a impedir o destravamento da porta por elementos estranhos, utilizando acionadores remotos ordinários, disponíveis no mercado. A transmissão de informações de comando deverá permitir um mínimo de 512 combinações digitais diferentes, programáveis por chaves ou estrapes no circuito interno. Este controle deverá permitir o travamento e liberação da porta pelo vigilante controlador. Ao vigilante será facultado somente o controle de liberação e bloqueio das folhas giratórias. A construção mecânica do invólucro desse dispositivo e a fixação interna da placa eletrônica, inclusive pilhas secas, deverão ser sólidas e resistentes a impactos decorrentes de quedas de altura de até 1,5m.

Ambos os controles remotos deverão utilizar baterias ou pilhas secas facilmente encontráveis no mercado nacional, de forma a facilitar sua aquisição.

**Sinalizações de alarme:**

O portal detector de metal deve incorporar os seguintes dispositivos indicadores de detecção:

- a) Sinalizações visuais, visíveis a até 8 metros;
- b) Sinalizações sonoras - com volume ajustável, audível a até 8m de distância.

**Características técnicas dos circuitos eletrônicos:**

1) Tendo em vista as eventuais dificuldades de manutenção local, o sistema de placa (s) eletrônica (s) deverá dispor de recursos de flexibilidade que possibilitem sua substituição completa por técnicos não especializados, utilizando-se unidade (s) reserva (s) pré-ajustada (s). Neste caso, a (s) unidade (s) defeituosa (s) será (ão) encaminhada (s) ao fornecedor para os reparos necessários.

2) Os circuitos eletrônicos serão tipo "plug in" e deverão estar contidos em gabinete metálico ou de material sintético, que confira ao sistema adequada proteção mecânica. Este conjunto será dotado de conectores apropriados de encaixe, com travamento e baixas perdas, para interligação às bobinas de emissão/detecção, controle de sensibilidade, eletroímãs, alimentação, etc. Idêntico tratamento deverá ser dado ao conjunto da fonte de alimentação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

que poderá ocupar invólucro similar, sendo facultada sua integração ao monobloco do sistema eletrônico.

3) É exigido o uso de placas de circuito impresso de fibra de vidro, ou composite, confeccionadas e montadas por processo industrial que cumpra normas profissionais de acabamento e qualidade.

4) Toda a montagem eletrônica, incluindo placas de circuito impresso, circuitos integrados, semicondutores em geral, resistores, capacitores, conectores, interfaces, controles e cabeações, deverá ser identificada por letras e/ou números, por processo serigráfico. Fica vedada a omissão ou ocultação de identificação de qualquer componente. Cabos e chicotes deverão ser identificados por anilhas alfanuméricas ou processo equivalente. Toda a identificação de componentes deverá ser idêntica à contida nos diagramas esquemáticos e listagens de materiais.

5) A substituição das placas no caso de defeito deverá dispensar quaisquer ajustes internos nos circuitos localizados no interior do portal, ou seja, será feito exclusivamente através do painel de programação externa.

6) Os subsistemas eletrônicos internos que compõem o detector de metais deverão empregar tecnologia digital operada e controlada via microprocessadores.

7) As memórias internas deverão possuir mini baterias próprias de longa duração (acima de 1 ano) que assegurem a preservação das programações e ajustes realizados, mesmo no caso de falta de rede e extinção das baterias da fonte de alimentação geral.

8) Todos os circuitos eletrônicos deverão estar contidos no gabinete instalado na parte superior do portal detector de metais.

9) Deverão permitir a programação digital, via teclado local e remoto de funções tais como:

a) Inibição do alarme sonoro;

b) Inibição do alarme visual;

c) Inibição do teclado;

d) Outros itens operacionais tais como sensibilidade, troca de senha, volume, ligar e desligar o aparelho.

**Aterramento:**

Todas as partes metálicas do conjunto que compõe a porta detectora de metais deverão ser unificadas eletricamente entre si em ponto comum (borne) de aterramento.

**Registros:**

O detector deverá incluir dispositivo contador de passagens, atuando através de contador tipo feixe, registrando o seguinte:

a) Contagem total de passantes;

b) Contagem total de travamento;

c) Contagem progressiva e regressiva simultâneas, com totalização.

O conjunto detector/dispositivo de travamento deverá dispor de recurso técnico que registre cronologicamente, armazene e apresente o total de bloqueios e desbloqueios das folhas giratórias (ou portas) comandadas pelo controle remoto "B" operado pelo vigilante que controla a porta giratória detectora de metais. Deverão ser armazenados em memória, cronologicamente, por data e hora, para consulta, no mínimo os 2000 últimos desbloqueios do portal giratório comandados via controle do vigilante ou por outra via remota.

**Programação e operação:**

A programação e a operação do detector deve dispor das seguintes funcionalidades:

a) Ajuste de todos os parâmetros operacionais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- b) Informação estatística (contagem) de passagens e alarmes (bloqueios);
- c) Monitoração de programação de itens de segurança lógica incorporada;
- d) Auto check-list dos circuitos;
- e) Poderá ser executada diretamente por teclado associado ao detector e também por teclado remoto/PC, sem fios de interligação com o detector, operando por rádio frequência ou infravermelho.

**Monitoramento e ajuste:**

Auto supervisão: o detector deverá dispor de tecnologia incorporada aos circuitos que proporcione a monitoração permanente e automática das condições de funcionamento e ajuste dos diversos componentes de seu sistema, a saber:

- a) Fontes de alimentação;
- b) Unidades microprocessadoras;
- c) Memórias internas;
- d) Bobinas de recepção e transmissão;
- e) Transmissores e receptores;
- f) Display de sinalização.

**Interfaces de comunicação e alarme:**

O detector deverá incorporar os seguintes recursos para estes fins:

- a) Saída de alarme (bloqueio) com relê de contatos secos, com isolamento galvânico;
- b) Saída e entrada digitais, de 8 bits com possibilidade de programação de buffers para as necessidades de comunicação serial com o sistema de alarme ou telesupervisão de dependência.

**Ajuste de sensibilidade:**

Deverá ter ajuste de sensibilidade absoluta no mínimo de 64 degraus discretos, diretamente proporcionais à indicação numérica, através de display eletrônico, de forma a permitir realizações de ajuste sem necessidade de utilização de kits de detecção. Desta forma será possível retornar o equipamento à condição de ajuste anteriormente experimentado, com exatidão.

**Vidros:**

- a) Tipo: Serão sempre de segurança, temperados ou laminados, com espessura mínima de 8 (oito) mm, transparente e incolor. No caso de autoportantes, utilizar somente vidro temperado com espessura mínima de 10 (dez) mm;
- b) Fixação: Os painéis de vidro serão fixados de forma a garantir que não haja risco de queda/quebra o funcionamento do mecanismo, sendo vedado o uso de massa de vidraceiro ou arrebites;
- c) Formato: Os painéis da caixa de passagem serão curvos laminados e das folhas giratórias do carrossel serão temperados.

Em qualquer dos casos, a estrutura deverá ser dimensionada de forma a apresentar-se robusta e sólida o suficiente para que garanta a estabilidade de todo o conjunto.

**Cobertura:**

- a) Estrutura de modo a não permitir interferência com o detector.
- b) Platinada com acabamento em pintura eletrostática, ou pintura automotiva ou revestimento em laminado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

c) Forro estanque com acabamento em chapa de compensado de 10 mm revestido de laminado fenólico melamínico, na cor cinza, referência cromática Office Gray, do catálogo de laminado melamínico PERSTOP. As uniões do revestimento, bem como qualquer tipo de junta, deverão obedecer rigorosamente às posições de parada das folhas giratórias.

d) Espaço de entre forro com fechamento de toda a extensão da parte superior, com acabamento em pintura eletrostática ou pintura automotiva, ou revestimento em laminado. O entre forro deverá abrigar o mecanismo de travamento além de possuir aberturas para ventilação e tampas removíveis ou outro sistema de abertura, para manutenção.

**Dimensões aproximadas — VER ANEXO “B”**

- a) Altura: 210 cm
- b) Diâmetro total da porta giratória detectora de metais: 160 a 170cm.

**Folhas giratórias:**

- Estrutura: Autoportante;
- Vidros: No caso de autoportantes, utilizar somente vidro temperado com espessura mínima de 10 (dez) mm.

a) Fixação: As folhas deverão ser rigidamente fixadas às articulações (inferior e superior), de forma a garantir a resistência do conjunto tanto no uso normal, quanto nos impactos de travamento;

b) Formato: Os painéis serão planos.

Em qualquer dos casos, a estrutura deverá ser dimensionada de forma a apresentar-se robusta e sólida o suficiente para que garanta a estabilidade de todo o conjunto.

- Quantidade: Três folhas separadas de 120 graus (cento e vinte graus)
- Puxadores: Deverão ser instalados 03 puxadores (um em cada folha) de vidro transparente.
- Apoios: As folhas giratórias deverão ser suportadas por dois apoios com mancais de rolamento nas extremidades superior e inferior. Deverão ser utilizados rolamentos devidamente dimensionados para as solicitações do conjunto girante, a saber: mancal inferior — esforços axiais; mancal superior — esforços radiais. As caixas dos mancais deverão ser dotadas de vedação dinâmica de forma a impedir a penetração de poeira, detritos, respingos d'água etc. A montagem dos anéis (interno e externo) dos rolamentos deverá garantir o ajuste adequado do conjunto girante, bem como permitir a sua rápida substituição.
- Movimento de Rotação: O conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida. O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo a sua movimentação com pequeno esforço, de modo a não restringir o conforto e/ou utilização por pessoas debilitadas.
- Cuidado Construtivo Especial: A distância do vão de montagem das folhas giratórias, em relação ao piso, teto e ao vidro da caixa de passagem da porta deverá ser no máximo de 2 (dois) cm, de forma a evitar acidentes e a passagem de objetos metálicos.

**Mecanismo de travamento:**

O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

seguintes aspectos:

- a) Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra/desgaste prematuro das peças envolvidas.
- b) O pino de travamento, bem como o seu dispositivo de guia, deverá ser confeccionado de aço ferramenta ou aço-liga, ambas as opções com características e de dureza e tenacidade que confira durabilidade (vida infinita) ao componente.
- c) O pino, quando acionado, deverá colidir-se com alojamento do mesmo material e formato.
- d) O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima) para a evasão do usuário da caixa de passagem.
- e) Todo o mecanismo deverá ficar contido no "entre forro" da caixa de passagem.
- f) O sistema de travamento não poderá ser neutralizado a partir do interior da caixa de passagem.
- g) O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos amortecedores nos batentes para redução dos efeitos de impacto e evitar "pancadas secas" geradas pelo efeito de travamento.
- h) O sistema de travamento eletromecânico deverá suportar acionamento por tempo indeterminado, sem comprometimento da durabilidade do sistema mecânico do portal giratório (solenoides, freios de eletromagnéticos etc.).
- i) A porta deverá dispor de um sistema de fecho mecânico acionado manualmente, que deverá travá-la de forma segura, em caso de falha no mecanismo de travamento eletromecânico ou quando convier.

**Conforto acústico:**

Os níveis de ruído emitidos pelos dispositivos eletromecânicos não deverão superar os valores estabelecidos pela NBR 10152 da ABNT, para salas de computadores em ambientes de escritórios.

**Requisitos de segurança:**

Todo o conjunto será concebido de forma a evitar quaisquer riscos físicos aos usuários. Entre outros cuidados, serão observados os seguintes aspectos:

- a) Aterramento de todas as partes metálicas, conectando-as à malha de proteção do sistema elétrico existente;
- b) Faixa autoadesiva de advertência para portadores de marca-passo, afixada no portal, em local visível e com a citação indicando o acesso alternativo;
- c) Os níveis de emissão eletromagnética do aparelho, em quaisquer condições de ajuste dos circuitos, deverão ser mantidos dentro de limites que garantam total segurança contra interferências em dispositivos de marca-passos cardíacos.

**Infraestrutura Elétrica**

O conjunto será alimentado através de circuito exclusivo, a partir do quadro elétrico existente. Ficará a cargo do fornecedor a instalação dos eletrodutos, condutores (fase, neutro e terra) de seção mínima de 2,5 mm, unipolar, com isolamento para 750V, tipo pirastic e proteção termomagnética independente.

**Sinalização:**

As folhas giratórias serão dotadas de sinalização do sentido de rotação. O travamento da porta será indicado por meio de sinal luminoso, facilmente visualizável pelo elemento controlador da porta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**Substituição do portal detector de metais:**

Na eventualidade de uma substituição do portal detector de metais, deverá ser observada perfeita interface entre o funcionamento do portal e da parte mecânica da porta giratória, inclusive quanto à alimentação elétrica dos componentes e acessórios.

**Documentação técnica:**

O fornecedor deverá entregar documentação técnica completa, com planta definitiva na escala 1:50 da implantação do conjunto porta de segurança, para atualização do leiaute, bem como dois manuais contendo o seguinte:

a) Manual 1 - uso restrito da engenharia:

- a.1) Descrição básica de operação/funcionamento com diagramas em blocos funcionais;
- a.2) Lay-out interno, com identificação de componentes;
- a.3) Diagramas esquemáticos completos;
- a.4) Instruções de manutenção incluindo roteiros e planilhas para diagnóstico de defeitos;
- a.5) Instruções de ajuste e programação;
- a.6) Detalhes e cuidados de instalação;
- a.7) Quantitativos de materiais e componentes;
- a.8) Detalhes em 3 (três) vistas das principais peças mecânicas.

b) Manual 2 (dois) uso do pessoal da segurança:

- b.1) Descrição básica de funcionamento, cuidados para utilização do sistema e instruções para o ajuste no sistema;
- b.2) Instruções para manutenção básica em campo e para substituição de monoblocos eletrônicos/fonte e demais componentes eletromecânicos.

**Confiabilidade:**

A tecnologia construtiva empregada no sistema deverá fazer uso de componentes de qualidade, de forma a garantir funcionamento confiável e baixíssima incidência de defeitos em todos os componentes do conjunto dos detectores de metal.

A empresa contratada deverá realizar, às suas expensas, a devida instalação, ativação (configuração e teste), fornecendo inclusive o treinamento aos servidores e demais pessoas autorizadas pelo Órgão a utilizar os equipamentos fornecidos.

**Treinamento:**

O fornecedor deverá ministrar treinamento completo, sobre o funcionamento e operação do dispositivo fornecido a um grupo mínimo de 06 pessoas. O treinamento deverá ser ministrado no local da instalação do equipamento e o seu custo deverá estar incluso no valor da proposta.

**Instalação:**

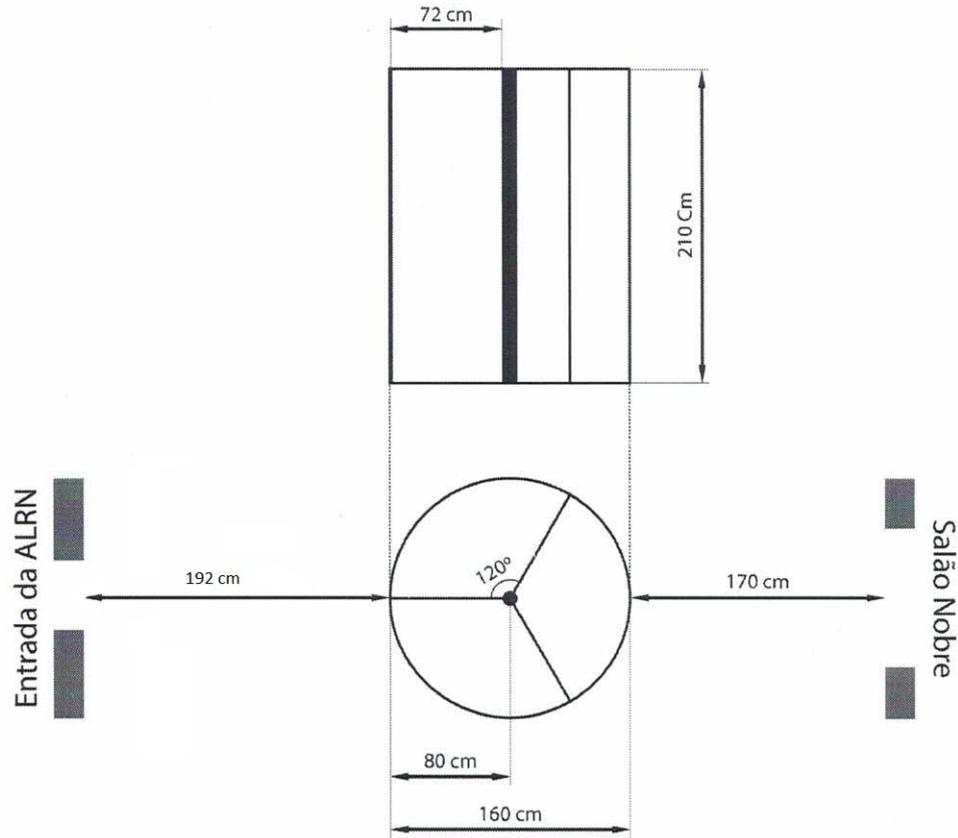
A empresa proponente apresentará as normas de infraestrutura para instalação da porta giratória detectora de metais, sendo a instalação do equipamento e de todos os componentes que compõem o sistema às custas da empresa fornecedora, incluindo os serviços necessários à adequação, adaptação e ou complementação de alvenaria e das instalações elétricas existentes.

Agnaldo Pires Filho – Coronel PM  
Chefe da Divisão de Inteligência e Operações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO "B" – CROQUI DA PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS ATUALMENTE**  
**INSTALADA NA ALRN**



OBS: As medidas da nova porta giratória detectora de metais deverão ser as mais próximas das apresentadas neste anexo, tendo em vista que essas dimensões ora apresentadas são da atual porta giratória (a ser substituída) e do local onde está instalada.



Proc. 2.713/2018

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO  
(usar papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº. XXX/XXXX – AL/RN

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, nº \_\_\_\_\_, com endereço na av./rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que:

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores **NÃO SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores **SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome:

Cargo/Membro:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal



Proc. 2.713/2018

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

### **MINUTA CONTRATO**

CONTRATO nº. XXX/2018

PROCESSO nº. 2713/2018

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na **Rua XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXX**, expedida pelo órgão **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2713/2018, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico XXX/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

20.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de porta giratória detectora de metais, incluindo instalação, adaptação, programação, configuração, ativação, teste e treinamento básico para uso, na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, bem como assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.

20.2. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, responsabilizar-se por instalá-los, treinar os servidores que farão manuseio dos mesmos e prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos produtos.

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Pregão Eletrônico XXX/2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total pago à Contratada pela aquisição do equipamento objeto deste Contrato será de R\$ XXXXXX (XXXXX reais).

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo para execução total do objeto, compreendendo a entrega, a instalação e o treinamento, será de, no máximo, **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. A data da entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com o gestor (Divisão de Contratos) e/ou fiscal do contrato. A prorrogação do prazo de entrega será admitida em caso de força maior, devidamente caracterizada, justificada e comprovada, sendo apresentado o pedido por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

4.3. Os bens deverão ser entregues na Sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no **SETOR DE ALMOXARIFADO**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, na presença do Fiscal, correndo por conta da empresa Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

4.4. O equipamento deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, devidamente embalado e individualizado, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia/prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto adquirido com o solicitado.

4.5. A Contratada deverá apresentar o bem com embalagem original em perfeito estado (íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), devendo nela constar a marca do produto.

4.6. O bem deverá ser novo, de primeira qualidade e possuir características compatíveis com a utilização a que será submetido. A Contratante poderá recusar qualquer produto em que se verificar a falta de qualidade ou de segurança ao uso, bem como vícios, sejam eles redibitórios ou não.

4.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa Contratada por problemas causados durante o uso do item adquirido, nem exclui a responsabilidade desta pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, bem como por vícios de quantidade e/ou qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização. Aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. A Contratada deverá enviar junto a cada produto o manual de uso, instalação e montagem em português.

4.9. Durante o período da validade/garantia, a Contratada obriga-se a substituir o bem imediatamente e sem qualquer ônus para a ALRN, caso se constate qualquer avaria, defeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

ou circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destina, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Contratante.

4.9.1. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

4.10. Para efeitos de verificação da conformidade do objeto que por ventura for adquirido, a Assembleia Legislativa, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do bem, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega; e,

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

b.1) Importante salientar que o atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após a instalação, configuração e conclusão do treinamento de manuseio.

4.11. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Contrato no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada para proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para Assembleia Legislativa do RN.

4.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 4.10, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

5.1. A Contratada deverá realizar treinamento para, no mínimo, 6 (seis) servidores indicados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, em no máximo 5 (cinco) dias, a contar da instalação do equipamento, em data combinada com o Gestor/Fiscal, cujo conteúdo deve abranger os seguintes pontos:

5.1.1. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário: operador, supervisor e administrador do sistema;

5.1.2. Deverá ser abordado, ainda, a sua correta utilização, interpretação das imagens produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas, explosivos ou outro artefato considerado perigoso), bem como todos os procedimentos e comandos referentes a segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema;

5.1.3. Deverá ser oferecido o software de utilização do equipamento, considerando que este possua um;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 5.1.4. Deverá ser oferecido material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas, bem como emitir certificado após conclusão do treinamento para os servidores indicados que participarem efetivamente;
- 5.1.5. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências da Contratante, em horário que não prejudique o funcionamento do órgão;
- 5.1.6. O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas, sendo previamente agendado.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

---

- 6.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de XXXX [no mínimo, 1 (um) ano], a contar do recebimento definitivo, salvo quando o manual especificar prazo superior, que será automaticamente repassado à Contratante, contra defeitos de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega.
- 6.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, o conserto ou a substituição de equipamentos, componentes ou peças por novos e originais não implicarão, em qualquer hipótese, ônus para a Contratante.
- 6.3. A validade/garantia será exigida da própria empresa Contratada, não admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.
- 6.4. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.
- 6.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda de alguma parte do equipamento, se necessário ser retirado para conserto em oficina especializada.
- 6.6. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado.
- 6.7. A assistência técnica deverá ser gratuita e dar-se-ão até o final do prazo de garantia dos equipamentos.
- 6.8. A garantia será executada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pela Contratada no respectivo processo, sendo de responsabilidade desta o conserto.
- 6.8.1. Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pela empresa Contratada, ou mesmo pelo próprio fabricante do equipamento.
- 6.9. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante, ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante dos produtos ofertados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.10. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nos termos e prazos estabelecidos no presente instrumento.

6.11. A substituição de equipamento, componente ou peça fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita prontamente pela Contratada nos prazos e termos estipulados no presente Contrato.

6.11.1. A substituição de material/equipamento que apresente falhas ou defeitos insanáveis deve ser realizada dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser realizada imediatamente.

6.12. O conserto/reparo do material/equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado.

6.13. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

**6.14. A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação do equipamento. Caso não seja possível, o equipamento deverá ser substituído por outro semelhante ou de melhor qualidade durante o tempo necessário para o conserto do equipamento e tanto a remoção como a substituição ocorrerão sem ônus adicional para o Poder Legislativo Estadual.**

6.15. Sempre que realizado o suporte técnico, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

7.3. Junto ao pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, deverá haver a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da Contratada, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**7.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.5.1. Dados Bancários da Contratada:

7.5.2. Banco: XXXXX;

7.5.3. Conta Corrente: XXXX;

7.5.4. Agência: XXXX.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-função:

Programa:

Ação:

Elemento Despesa:

Fonte de Recurso:

---

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

9.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Contrato.

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. Submeter-se à fiscalização e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.

9.1.4. Informar imediatamente a ALRN as alterações de dados, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes que possam influenciar na comunicação das partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 9.1.5. Atender as convocações da ALRN cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação.
- 9.1.6. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou autorização de compra expedida pela Assembleia Legislativa, atendendo todas as condições previstas no instrumento contratual.
- 9.1.7. Apresentar os preços do objeto contratado abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 9.1.8. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa não exclui a responsabilidade cível da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/1990.
- 9.1.9. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 9.1.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 9.1.11. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como a todas às Notificações expedidas pela Divisão de Contrato.
- 9.1.13. Prestar a assistência técnica necessária, sem ônus adicional para a Contratante, inclusive com substituição e reparo de peças e componentes decorrentes de defeito do equipamento, enquanto vigorar o prazo de garantia;
- 9.1.14. Fornecer Laudo Técnico especificando que não oferece nenhum risco a portadores de marcapassos e grávidas;
- 9.1.15. Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, devendo todo o pessoal manter-se com identificação ostensiva da Contratada durante a permanência nas dependências da Contratante;
- 9.1.16. Fornecer junto com o equipamento os manuais, inclusive os de programação, traduzido para o idioma português, bem como o certificado de garantia emitido pelo fabricante;
- 9.1.17. Instalar todos os equipamentos e acessórios nos locais indicados pela Contratante, incluindo mão de obra de instalação, software, cabos, conectores, baterias, fontes e todos os materiais necessários para a plena implantação e o correto funcionamento do sistema;
- 9.1.18. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do objeto contratado, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 9.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 9.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido, sem prévia e expressa anuência da ALRN;
- 9.1.21. É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 9.1.22. É igualmente vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação da execução do objeto deste contrato. A subcontratação parcial será permitida somente em casos previamente autorizados pela Contratante;
- 9.1.23. Não será permitida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau, durante a vigência deste contrato, como funcionário ou colaborador da empresa para prestar os serviços de conserto e/ou manutenção.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 10.1.3. Pagar à Contratada o valor correspondente, após o recebimento definitivo do objeto, na forma do contrato;
- 10.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notifica-la sobre eventuais alterações destas condições;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento;
- 10.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providencias saneadoras.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO**

11.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

11.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

**Parágrafo Único** – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o poder Legislativo do Estado pelo prazo de até cinco anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O servidor \_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: (XX)\_\_\_\_ será fiscal titular e \_\_\_\_\_, Matrícula: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: (XX)\_\_\_\_ será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

14.4. O servidor ou Comissão designado pelo Secretário titular da Pasta, para funcionar como gestor contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura, com encerramento em 31 de dezembro de 201X, sendo a garantia além da vigência.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX** – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO</b>
<b>DATA:</b> __/__/__
<b>Página:</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**  
**ANEXO "A" – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Portal Detector de Metais:**

Componente localizado no interior (início) da caixa de passagem (sentido de entrada), que contém o dispositivo detector de metais. Compõe-se de 02 (dois) conjuntos, sendo 01 (um) transmissor e 01 (um) receptor, com um deles localizado na parte central e o outro na lateral de entrada (sentido de entrada) da caixa de passagem.

A detecção de metais, em razão da localização dos elementos detectores, deverá ocorrer durante a passagem de pessoas pela entrada da porta (em direção ao interior do prédio) e não ocorrer durante a passagem das pessoas pela saída da porta (em direção à saída do prédio).

O portal detector de metais deverá possuir sistema com 08 (oito) zonas de detecção, de forma que haja a detecção desejável e programada dos objetos metálicos e também exista uma sinalização visual da localização de tais objetos.

**Caixa de Passagem:**

É o conjunto de superfícies verticais e horizontais que delimita o espaço das "Folhas Giratórias". Na caixa de passagem, os vidros serão curvos; a fixação dos painéis de vidro será executada de forma a garantir que o funcionamento não implique em riscos de queda/quebra, sendo vedado o uso de massa de vidraceiro ou arrebites.

**Folhas Giratórias:**

Compõem o mecanismo que, ao girar, controla o fluxo de pessoas que entram e saem do prédio, de forma a garantir a passagem de uma pessoa de cada vez.

**Dispositivo Detector de Metais:**

Consiste no conjunto de componentes eletroeletrônicos destinados à detecção de massas metálicas, à sinalização, ao acionamento do mecanismo de travamento, ao controle e à programação.

**Mecanismo de Travamento:**

Caracteriza-se pelo conjunto de componentes que produzem o travamento mecânico das folhas giratórias quando acionados pelo sistema de detecção, impedindo o ingresso no interior da dependência.

**Sensibilidade:**

Dentro da zona de atuação do sistema, que corresponde a todo o volume interno de detecção, o sistema deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção:

a) Relógios de pulso, chaveiros normais, braceletes e outros itens simulados por corpos de prova especificados por esta norma não deverão ser detectados pelo portal.

b) Armas de fogo e armas brancas deverão sensibilizar o portal e provocar o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória, quando portadas por indivíduo que adentre o portal a uma velocidade entre 0,25 a 1,5 m/s.

A detecção das armas deverá ocorrer de maneira confiável, sem erros, independentemente de velocidade de passagem entre os limites estabelecidos. A posição de passagem de armas não deverá alterar a capacidade de detecção da porta giratória detectora de metais.

As pessoas que estejam passando pelas folhas da porta detectora de metais, no sentido do fluxo de saída do prédio, ou seja, fora do volume interno de detecção do portal, mesmo que estejam portando metais, suas massas metálicas não deverão sensibilizar os detectores e nem provocar o travamento das folhas da porta.

**Estabilidade:**

O sistema deverá apresentar características de estabilidade tais que seus ajustes de operação e acuidade de detecção e sensibilidade não sejam alterados em função das variações físicas e ambientais a seguir:

- a) Faixa de temperaturas de 0 a 50 graus Centígrados, com umidade relativa de 15 a 90% sem condensação.
- b) Pré aquecimento (*warm up*) dos circuitos.
- c) Vibrações decorrentes de esforços mecânicos, tráfego de pessoas, tráfego de veículos.
- d) Movimentação de massas metálicas a uma distância mínima de 1m do arco detector não devem influenciá-lo.
- e) Variações da tensão de alimentação da rede elétrica.

**Rejeição a interferências eletromagnéticas:**

O detector eletrônico deverá ser imune a campos eletromagnéticos normais existentes no prédio, a exemplo de emissões de VLF/LF/MF/HF/VHF/UHF/SHF diversas, transmissões de rádio e TV, sistemas de iluminação fluorescente, descargas atmosféricas e perturbações originárias de rede de energia elétrica, motores com escovas, celulares e Walkie-Talkies. Além de ser imune à emissão de ruídos eletromagnéticos, o equipamento deverá atender aos normativos EN 50081-1 e EN 50082-1 CENELEC (EUROPA).

**Fonte de alimentação:**

A (s) alimentação (ões) elétrica (s) do sistema de detecção e travamento deverá (ão) ser estabilizada (s) com respeito às flutuações da rede elétrica, devendo ser comutada (s) automaticamente para a bateria na falta de energia elétrica. O retificador/flutuador terá as seguintes características:

- a) Alimentação: 110/220 VCA 50/60Hz
- b) Proteção de entrada: através de fusível;
- c) Chave liga/desliga rede (para uso do pessoal da manutenção), não acessível pelo usuário;
- d) Bateria:
  - Tipo: selada ou automotiva livre de manutenção, com garantia mínima de 2 anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- Capacidade de corrente: o circuito retificador/carregador/flutuador deverá ter capacidade de manter a bateria em recarga profunda (corrente de recarga limitada a 10% da capacidade da bateria) e simultaneamente alimentar os circuitos eletrônicos e eletromecânicos da porta detectora de metais.
  - A operação do carregador/flutuador deverá ser automática, em função das condições de carga da bateria;
  - O conjunto fonte/baterias deverá assegurar autonomia de 4 horas de funcionamento, supondo, no mínimo, 60 operações de travamento (60 operações com 5 segundos de travamento das folhas móveis) a cada hora;
  - Localização: de fácil acesso para manutenção, sobre a porta detectora de metais e de forma a não comprometer a estética do conjunto.

**Interferência de massas metálicas:**

O portal detector deve operar normalmente, sem necessidade de reajuste manual ou reprogramação, na presença de massas metálicas de grande porte, estáticas ou em movimento, na região externa próxima ao mesmo. Seus circuitos internos devem dispor de recurso de auto ajuste eletrônico que realize a compensação de variações de campo magnético ambientais e da presença de superfícies metálicas móveis ou estáticas próximas ao portal. Esse auto ajuste deverá assegurar a manutenção integral dos padrões de sensibilidade definidos no item previamente ajustado quando o portal for submetido à interferência de massas metálicas de material e de dimensão padronizados.

**Controles remotos:**

a) De programação do circuito eletrônico ("A"): Será do tipo sem fios, operando por radiofrequência ou por infravermelho, com atributos de seletividade e exclusividade de forma a atuar somente sobre o circuito para o qual foi programado. Este controle deverá permitir a programação dos parâmetros operacionais do detector pela área de segurança estabelecida, devendo, portanto, ser dotado de senha de acesso com um mínimo de 9999 combinações diferentes. Deverá permitir programação à distância a até 6m do portal detector, devendo resistir a quedas de até 1,5m de altura.

b) De comando da porta giratória ("B"): Será do tipo sem fios, operando por radiofrequência ou infravermelho onidirecionais, com transmissão de dados digital, com atributos de seletividade e exclusividade, de forma a impedir o destravamento da porta por elementos estranhos, utilizando acionadores remotos ordinários, disponíveis no mercado. A transmissão de informações de comando deverá permitir um mínimo de 512 combinações digitais diferentes, programáveis por chaves ou estrapes no circuito interno. Este controle deverá permitir o travamento e liberação da porta pelo vigilante controlador. Ao vigilante será facultado somente o controle de liberação e bloqueio das folhas giratórias. A construção mecânica do invólucro desse dispositivo e a fixação interna da placa eletrônica, inclusive pilhas secas, deverão ser sólidas e resistentes a impactos decorrentes de quedas de altura de até 1,5m.

Ambos os controles remotos deverão utilizar baterias ou pilhas secas facilmente encontráveis no mercado nacional, de forma a facilitar sua aquisição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**Sinalizações de alarme:**

O portal detector de metal deve incorporar os seguintes dispositivos indicadores de detecção:

- a) Sinalizações visuais, visíveis a até 8 metros;
- b) Sinalizações sonoras - com volume ajustável, audível a até 8m de distância.

**Características técnicas dos circuitos eletrônicos:**

1) Tendo em vista as eventuais dificuldades de manutenção local, o sistema de placa (s) eletrônica (s) deverá dispor de recursos de flexibilidade que possibilitem sua substituição completa por técnicos não especializados, utilizando-se unidade (s) reserva (s) pré-ajustada (s). Neste caso, a (s) unidade (s) defeituosa (s) será (ão) encaminhada (s) ao fornecedor para os reparos necessários.

2) Os circuitos eletrônicos serão tipo "plug in" e deverão estar contidos em gabinete metálico ou de material sintético, que confira ao sistema adequada proteção mecânica. Este conjunto será dotado de conectores apropriados de encaixe, com travamento e baixas perdas, para interligação às bobinas de emissão/detecção, controle de sensibilidade, eletroímãs, alimentação, etc. Idêntico tratamento deverá ser dado ao conjunto da fonte de alimentação, que poderá ocupar invólucro similar, sendo facultada sua integração ao monobloco do sistema eletrônico.

3) É exigido o uso de placas de circuito impresso de fibra de vidro, ou composite, confeccionadas e montadas por processo industrial que cumpra normas profissionais de acabamento e qualidade.

4) Toda a montagem eletrônica, incluindo placas de circuito impresso, circuitos integrados, semicondutores em geral, resistores, capacitores, conectores, interfaces, controles e cabeações, deverá ser identificada por letras e/ou números, por processo serigráfico. Fica vedada a omissão ou ocultação de identificação de qualquer componente. Cabos e chicotes deverão ser identificados por anilhas alfanuméricas ou processo equivalente. Toda a identificação de componentes deverá ser idêntica à contida nos diagramas esquemáticos e listagens de materiais.

5) A substituição das placas no caso de defeito deverá dispensar quaisquer ajustes internos nos circuitos localizados no interior do portal, ou seja, será feito exclusivamente através do painel de programação externa.

6) Os subsistemas eletrônicos internos que compõem o detector de metais deverão empregar tecnologia digital operada e controlada via microprocessadores.

7) As memórias internas deverão possuir mini baterias próprias de longa duração (acima de 1 ano) que assegurem a preservação das programações e ajustes realizados, mesmo no caso de falta de rede e extinção das baterias da fonte de alimentação geral.

8) Todos os circuitos eletrônicos deverão estar contidos no gabinete instalado na parte superior do portal detector de metais.

9) Deverão permitir a programação digital, via teclado local e remoto de funções tais como:

- a) Inibição do alarme sonoro;
- b) Inibição do alarme visual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- c) Inibição do teclado;
- d) Outros itens operacionais tais como sensibilidade, troca de senha, volume, ligar e desligar o aparelho.

**Aterramento:**

Todas as partes metálicas do conjunto que compõe a porta detectora de metais deverão ser unificadas eletricamente entre si em ponto comum (borne) de aterramento.

**Registros:**

O detector deverá incluir dispositivo contador de passagens, atuando através de contador tipo feixe, registrando o seguinte:

- a) Contagem total de passantes;
- b) Contagem total de travamento;
- c) Contagem progressiva e regressiva simultâneas, com totalização.

O conjunto detector/dispositivo de travamento deverá dispor de recurso técnico que registre cronologicamente, armazene e apresente o total de bloqueios e desbloqueios das folhas giratórias (ou portas) comandadas pelo controle remoto "B" operado pelo vigilante que controla a porta giratória detectora de metais. Deverão ser armazenados em memória, cronologicamente, por data e hora, para consulta, no mínimo os 2000 últimos desbloqueios do portal giratório comandados via controle do vigilante ou por outra via remota.

**Programação e operação:**

A programação e a operação do detector deve dispor das seguintes funcionalidades:

- a) Ajuste de todos os parâmetros operacionais;
- 2) Informação estatística (contagem) de passagens e alarmes (bloqueios);
- 3) Monitoração de programação de itens de segurança lógica incorporada;
- 4) Auto check-list dos circuitos;
- 5) Poderá ser executada diretamente por teclado associado ao detector e também por teclado remoto/PC, sem fios de interligação com o detector, operando por rádio frequência ou infravermelho.

**Monitoramento e ajuste:**

Auto supervisão: o detector deverá dispor de tecnologia incorporada aos circuitos que proporcione a monitoração permanente e automática das condições de funcionamento e ajuste dos diversos componentes de seu sistema, a saber:

- a) Fontes de alimentação;
- b) Unidades microprocessadoras;
- c) Memórias internas;
- d) Bobinas de recepção e transmissão;
- e) Transmissores e receptores;
- 6) Display de sinalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**Interfaces de comunicação e alarme:**

O detector deverá incorporar os seguintes recursos para estes fins:

- a) Saída de alarme (bloqueio) com relê de contatos secos, com isolamento galvânico;
- b) Saída e entrada digitais, de 8 bits com possibilidade de programação de buffers para as necessidades de comunicação serial com o sistema de alarme ou telesupervisão de dependência.

**Ajuste de sensibilidade:**

Deverá ter ajuste de sensibilidade absoluta no mínimo de 64 degraus discretos, diretamente proporcionais à indicação numérica, através de display eletrônico, de forma a permitir realizações de ajuste sem necessidade de utilização de kits de detecção. Desta forma será possível retornar o equipamento à condição de ajuste anteriormente experimentado, com exatidão.

**Vidros:**

- a) Tipo: Serão sempre de segurança, temperados ou laminados, com espessura mínima de 8 (oito) mm, transparente e incolor. No caso de autoportantes, utilizar somente vidro temperado com espessura mínima de 10 (dez) mm;
- b) Fixação: Os painéis de vidro serão fixados de forma a garantir que não haja risco de queda/quebra o funcionamento do mecanismo, sendo vedado o uso de massa de vidraceiro ou arrebites;
- 3) Formato: Os painéis da caixa de passagem serão curvos laminados e das folhas giratórias do carrossel serão temperados.

Em qualquer dos casos, a estrutura deverá ser dimensionada de forma a apresentar-se robusta e sólida o suficiente para que garanta a estabilidade de todo o conjunto.

**Cobertura:**

- a) Estrutura de modo a não permitir interferência com o detector.
- b) Platibanda com acabamento em pintura eletrostática, ou pintura automotiva ou revestimento em laminado.
- c) Forro estanque com acabamento em chapa de compensado de 10 mm revestido de laminado fenólico melamínico, na cor cinza, referência cromática Office Gray, do catálogo de laminado melamínico PERSTOP. As uniões do revestimento, bem como qualquer tipo de junta, deverão obedecer rigorosamente às posições de parada das folhas giratórias.
- d) Espaço de entre forro com fechamento de toda a extensão da parte superior, com acabamento em pintura eletrostática ou pintura automotiva, ou revestimento em laminado. O entre forro deverá abrigar o mecanismo de travamento além de possuir aberturas para ventilação e tampas removíveis ou outro sistema de abertura, para manutenção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**Dimensões aproximadas — VER ANEXO “B”**

- a) Altura: 210 cm
- b) Diâmetro total da porta giratória detectora de metais: 160 a 170cm.

**Folhas giratórias:**

- Estrutura: Autoportante;
- Vidros: No caso de autoportantes, utilizar somente vidro temperado com espessura mínima de 10 (dez) mm.

a) Fixação: As folhas deverão ser rigidamente fixadas às articulações (inferior e superior), de forma a garantir a resistência do conjunto tanto no uso normal, quanto nos impactos de travamento;

b) Formato: Os painéis serão planos.

Em qualquer dos casos, a estrutura deverá ser dimensionada de forma a apresentar-se robusta e sólida o suficiente para que garanta a estabilidade de todo o conjunto.

- Quantidade: Três folhas separadas de 120 graus (cento e vinte graus)
- Puxadores: Deverão ser instalados 03 puxadores (um em cada folha) de vidro transparente.
- Apoios: As folhas giratórias deverão ser suportadas por dois apoios com mancais de rolamento nas extremidades superior e inferior. Deverão ser utilizados rolamentos devidamente dimensionados para as solicitações do conjunto girante, a saber: mancal inferior — esforços axiais; mancal superior — esforços radiais. As caixas dos mancais deverão ser dotadas de vedação dinâmica de forma a impedir a penetração de poeira, detritos, respingos d'água etc. A montagem dos anéis (interno e externo) dos rolamentos deverá garantir o ajuste adequado do conjunto girante, bem como permitir a sua rápida substituição.
- Movimento de Rotação: O conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida. O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo a sua movimentação com pequeno esforço, de modo a não restringir o conforto e/ou utilização por pessoas debilitadas.
- Cuidado Construtivo Especial: A distância do vão de montagem das folhas giratórias, em relação ao piso, teto e ao vidro da caixa de passagem da porta deverá ser no máximo de 2 (dois) cm, de forma a evitar acidentes e a passagem de objetos metálicos.

**Mecanismo de travamento:**

O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os seguintes aspectos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

- a) Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra/desgaste prematuro das peças envolvidas.
- b) O pino de travamento, bem como o seu dispositivo de guia, deverá ser confeccionado de aço ferramenta ou aço-liga, ambas as opções com características e de dureza e tenacidade que confira durabilidade (vida infinita) ao componente.
- c) O pino, quando acionado, deverá colidir-se com alojamento do mesmo material e formato.
- d) O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima) para a evasão do usuário da caixa de passagem.
- e) Todo o mecanismo deverá ficar contido no "entre forro" da caixa de passagem.
- f) O sistema de travamento não poderá ser neutralizado a partir do interior da caixa de passagem.
- g) O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos amortecedores nos batentes para redução dos efeitos de impacto e evitar "pancadas secas" geradas pelo efeito de travamento.
- h) O sistema de travamento eletromecânico deverá suportar acionamento por tempo indeterminado, sem comprometimento da durabilidade do sistema mecânico do portal giratório (solenoides, freios de eletromagnéticos etc.).
- 9) A porta deverá dispor de um sistema de fecho mecânico acionado manualmente, que deverá travá-la de forma segura, em caso de falha no mecanismo de travamento eletromecânico ou quando convier.

**Conforto acústico:**

Os níveis de ruído emitidos pelos dispositivos eletromecânicos não deverão superar os valores estabelecidos pela NBR 10152 da ABNT, para salas de computadores em ambientes de escritórios.

**Requisitos de segurança:**

Todo o conjunto será concebido de forma a evitar quaisquer riscos físicos aos usuários. Entre outros cuidados, serão observados os seguintes aspectos:

- a) Aterramento de todas as partes metálicas, conectando-as à malha de proteção do sistema elétrico existente;
- b) Faixa autoadesiva de advertência para portadores de marca-passo, afixada no portal, em local visível e com a citação indicando o acesso alternativo;
- c) Os níveis de emissão eletromagnética do aparelho, em quaisquer condições de ajuste dos circuitos, deverão ser mantidos dentro de limites que garantam total segurança contra interferências em dispositivos de marca-passos cardíacos.

**Infraestrutura Elétrica**

O conjunto será alimentado através de circuito exclusivo, a partir do quadro elétrico existente. Ficará a cargo do fornecedor a instalação dos eletrodutos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

condutores (fase, neutro e terra) de seção mínima de 2,5 mm, unipolar, com isolamento para 750V, tipo pirastic e proteção termomagnética independente.

**Sinalização:**

As folhas giratórias serão dotadas de sinalização do sentido de rotação. O travamento da porta será indicado por meio de sinal luminoso, facilmente visualizável pelo elemento controlador da porta.

**Substituição do portal detector de metais:**

Na eventualidade de uma substituição do portal detector de metais, deverá ser observada perfeita interface entre o funcionamento do portal e da parte mecânica da porta giratória, inclusive quanto à alimentação elétrica dos componentes e acessórios.

**Documentação técnica:**

O fornecedor deverá entregar documentação técnica completa, com planta definitiva na escala 1:50 da implantação do conjunto porta de segurança, para atualização do leiaute, bem como dois manuais contendo o seguinte:

a) Manual 1 - uso restrito da engenharia:

- a.1) Descrição básica de operação/funcionamento com diagramas em blocos funcionais;
- a.2) Lay-out interno, com identificação de componentes;
- a.3) Diagramas esquemáticos completos;
- a.4) Instruções de manutenção incluindo roteiros e planilhas para diagnóstico de defeitos;
- a.5) Instruções de ajuste e programação;
- a.6) Detalhes e cuidados de instalação;
- a.7) Quantitativos de materiais e componentes;
- a.8) Detalhes em 3 (três) vistas das principais peças mecânicas.

b) Manual 2 (dois) uso do pessoal da segurança:

- b.1) Descrição básica de funcionamento, cuidados para utilização do sistema e instruções para o ajuste no sistema;
- b.2) Instruções para manutenção básica em campo e para substituição de monoblocos eletrônicos/fonte e demais componentes eletromecânicos.

**Confiabilidade:**

A tecnologia construtiva empregada no sistema deverá fazer uso de componentes de qualidade, de forma a garantir funcionamento confiável e baixíssima incidência de defeitos em todos os componentes do conjunto dos detectores de metal.



Proc. 2.713/2018

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

A empresa contratada deverá realizar, às suas expensas, a devida **instalação, ativação** (configuração e teste), fornecendo inclusive o **treinamento** aos servidores e demais pessoas autorizadas pelo Órgão a utilizar os equipamentos fornecidos.

**Treinamento:**

O fornecedor deverá ministrar treinamento completo, sobre o funcionamento e operação do dispositivo fornecido a um grupo mínimo de 06 pessoas. O treinamento deverá ser ministrado no local da instalação do equipamento e o seu custo deverá estar incluso no valor da proposta.

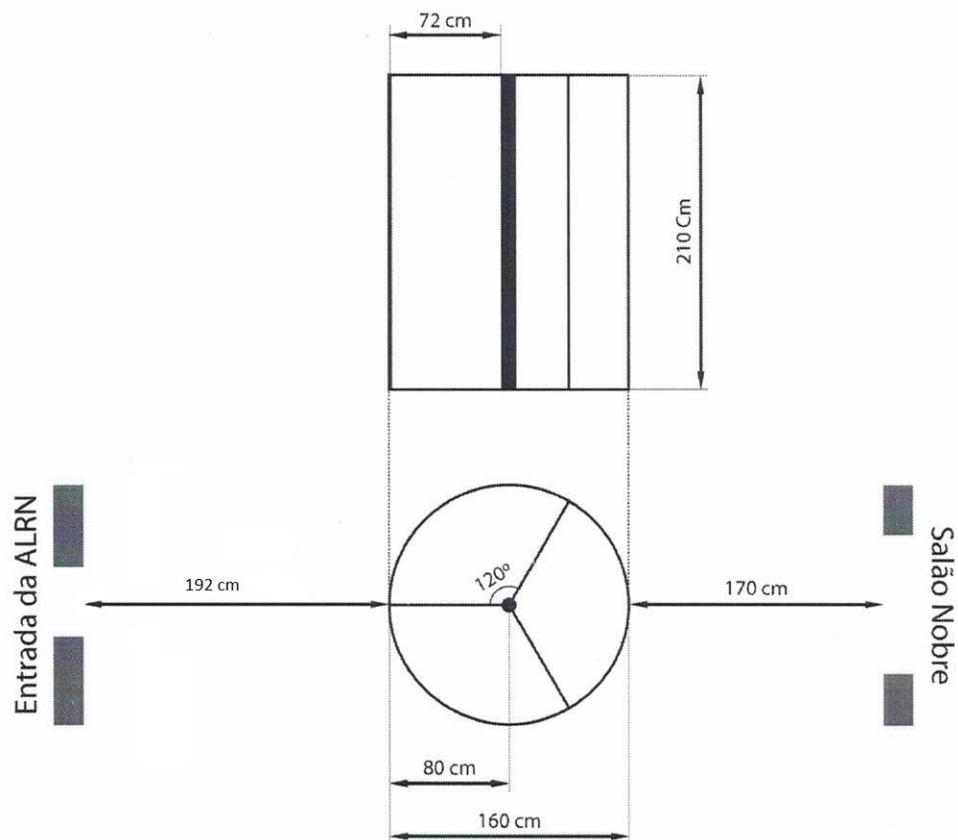
**Instalação:**

A empresa proponente apresentará as normas de infraestrutura para instalação da porta giratória detectora de metais, sendo a instalação do equipamento e de todos os componentes que compõem o sistema às custas da empresa fornecedora, incluindo os serviços necessários à adequação, adaptação e ou complementação de alvenaria e das instalações elétricas existentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO "B" – CROQUI DA PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS ATUALMENTE  
INSTALADA NA ALRN**



OBS: As medidas da nova porta giratória detectora de metais deverão ser as mais próximas das apresentadas neste anexo, tendo em vista que essas dimensões ora apresentadas são da atual porta giratória (a ser substituída) e do local onde está instalada.



Proc. 2.713/2018

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**  
**ANEXO "C" – PROPOSTA**